



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 127/2005

EMENTA: Aprovação do novo Regimento Interno do **Curso de Especialização sob a Forma de Treinamento em Serviço para Farmacêuticos, nos Moldes de Residência**, ligado à Faculdade de Farmácia, integrante do CCM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031658/04-14,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do **Curso de Especialização sob a Forma de Treinamento em Serviço para Farmacêuticos, nos Moldes de Residência**, ligado à da Faculdade de Farmácia, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 127/2005)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO AO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, SOB A FORMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA FARMACÊUTICOS HOSPITALARES, NOS MOLDES DE RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art.1º - O Curso de Pós-graduação ao Nível de Especialização Sob a Forma de Treinamento em Serviço para Farmacêuticos Hospitalares, nos Moldes de Residência, da Universidade Federal Fluminense, é de caráter interdepartamental e tem por finalidade aprofundar conhecimentos técnicos científicos na área de Farmácia Hospitalar, capacitando o profissional para o desempenho das atividades inerentes, incentivando e contribuindo com o desenvolvimento deste segmento no Brasil.

Parágrafo Único - O Curso a que se refere este artigo é de Pós-Graduação “Lato-sensu“, e compreende a formação ao nível de especialização, que confere o grau de especialista.

CAPÍTULO II Da Organização

Art.2º - O Curso terá um Colegiado, um Coordenador e um vice-coordenador.

Parágrafo 1º - O Colegiado será instituído por um titular e um suplente representante das instituições conveniadas, pelos professores integrantes do Curso e os representantes do corpo discente, em número de 2 (dois) representantes titulares, sendo um residente do primeiro ano e seu suplente e um residente do 2º ano e seu suplente.

Parágrafo 2 - Os professores do Curso deverão ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo 3 - Os representantes do Corpo Discente serão escolhidos de acordo com regulamento específico e terão mandato de 1 (um) de ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Parágrafo 4º- O Coordenador e Vice-Coordenador do Curso serão escolhidos em Assembléia, com a participação do Corpo Docente e Discente do referido Curso de Pós-graduação, através de voto secreto, seguindo a proporcionalidade das eleições na Universidade. O resultado será referendado pelas plenárias Departamentais e o Colegiado do Curso de Pós-graduação e nomeados pelo Reitor.

1 - Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador serão de 4 (quatro) anos admitida recondução.

Art.3º - São atribuições do Colegiado:

- a) Aprovar o plano didático anual do Curso;
- b) Elaborar o programa do Curso;
- c) Nomear os membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;
- d) Definir sobre aceitação de créditos obtidos, em outros Cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no artigo 43 da Res. nº 173\97 do CEP.
- e) Referendar o quantitativo de vagas oferecidas pelas instituições conveniadas;
- f) Decidir sobre o número máximo de residentes sob a responsabilidade de cada preceptor, respeitada a característica de cada unidade hospitalar;
- g) Aprovar as indicações feitas pelos Orientadores dos componentes das Bancas Examinadoras;
- h) Decidir sobre a realização das apresentações de monografias com base na solicitação e justificativa do orientador e no parecer do Coordenador;
- i) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras;
- j) Julgar, em nível de instância superior os recursos interpostos às decisões do Coordenador, no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, encaminhando parecer para aprovação aos Conselhos Superiores, através da PROPP;
- l) Aprovar os planos anuais de atividades propostas pelo Coordenador;
- m) Deliberar sobre assuntos de sua alçada porventura não previstos neste regulamento específico, porém sempre à luz deste.

Art.4º - As Reuniões Ordinárias do Colegiado seguirão calendário aprovado anualmente e terão como objetivo principal à aprovação do plano de execução didática, científica, e de treinamento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá se reunir extraordinariamente, mediante solicitação, por escrito, de 1\3 (um terço) de seus componentes, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas ou por solicitação do Coordenador.

Art.5º - São atribuições do Coordenador:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- b) Convocar e presidir Reuniões Ordinárias do Colegiado;
- c) Propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária;
- d) Propor ao Colegiado a aprovação dos termos do Edital de Seleção e os nomes dos membros que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Curso;
- e) Dar ciência das monografias em andamento e de seus respectivos orientadores, ao Colegiado;
- f) Designar o secretário do Curso para realizar matrícula e inscrição em disciplinas;
- g) Submeter à homologação da PROPP às atas de monografia e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- h) Elaborar proposta de planejamento anual de recursos;

- i) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) Submeter ao Colegiado o plano anual de atividades de cada unidade hospitalar, a ser estabelecido pelos preceptores;
- k) Estabelecer mecanismos permanentes de comunicação com os preceptores;
- l) Decidir “*ad referendum*” do Colegiado os assuntos urgentes da competência daquele órgão.

CAPÍTULO III Da Secretaria

Art.6º - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em normas de serviço.

CAPÍTULO IV Da Seleção, Matrícula e Inscrição por Disciplina

Art.7º - O Coordenador providenciará o material necessário para a elaboração do Edital de Seleção dos candidatos ao Concurso.

Art.8º - O candidato à Seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter concluído o Curso de Graduação em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cumprir as normas estabelecidas pelo Regulamento Específico do Curso e do Edital de Seleção;
- c) Apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar, constante no Edital de Seleção.

Art.9º - A Seleção dos candidatos ao Curso far-se-à mediante um conjunto de provas destinadas a avaliar o nível intelectual dos candidatos e aptidão para área de Farmácia Hospitalar.

Parágrafo 1º - O conjunto de provas a que se refere este artigo compreende:

- a) Prova escrita de conhecimentos específicos na área de Farmácia, obrigatória e eliminatória;
- b) Análise de “Curriculum Vitae”;
- c) Entrevista.
- d) Prova de Proficiência em Inglês

Parágrafo 2º - O Edital de Seleção a que se refere o artigo 8º divulgará a documentação necessária, o local, o horário da inscrição e a área de conhecimento a serem aferidos na prova escrita com os respectivos programas de estudo e outras informações pertinentes.

Art.10º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula, inscrição por disciplina, e em outras atividades.

Parágrafo 1º - A inscrição em uma dada disciplina poderá ser cancelada:

- a) Pelo Colegiado quando julgar insuficiente o número de alunos inscritos;
- b) Pelo aluno até a 4ª (Quarta) aula de estudo, quando ele e o Coordenador ou Professor da disciplina julgarem não ter condições de cursá-la.

CAPÍTULO V Do Regime Didático

Seção I Do Plano Didático e Orientador

Art. 11º - Ao final do primeiro ano, o aluno admitido ao Curso escolherá, dentre o elenco apresentado pelo Coordenador o Professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado e a quem caberá as seguintes responsabilidades:

- a) orientar a escolha do tema da monografia;
- b) orientar e acompanhar o projeto de monografia;
- c) fornecer subsídio à elaboração do plano preliminar do projeto de monografia.

Parágrafo Único - O orientando se obriga a apresentar ao professor orientador, para efeito de avaliação, relatório semestral detalhado das atividades desenvolvidas para a elaboração do projeto de monografia. O orientador deverá comunicar à Coordenação do Curso o não cumprimento desta exigência.

Art.12º - O aluno poderá solicitar, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador, uma só vez, mudança do orientador.

Art.13º - O orientador poderá solicitar, no decorrer do Curso, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador, que o aluno seja desligado de sua orientação.

Art.14º - Cada professor não poderá orientar mais que 5 (cinco) alunos simultaneamente (art.68 da Res. 173\97).

Parágrafo Único - Em casos excepcionais poderá ser modificado este limite, mediante decisão do Colegiado, homologado pela PROPP.

Art.15º - Havendo necessidade de um co-orientador, este deverá ser solicitado pelo orientador e credenciado pelo Colegiado de Curso.

Seção II Do Currículo

Art.16º - O currículo do Curso compõe-se de disciplinas da área de Farmácia Hospitalar.

Art.17º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações ao Colegiado do Curso, aos Conselhos do Centro Universitário e, através da PROPP, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art.18º - Ao Coordenador compete a proposição de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária ao Colegiado do Curso, que apreciará a proposta e encaminhará à aprovação dos Conselhos Superiores, através da PROPP.

Art.19º - As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos práticos, sessões científicas e outros procedimentos didáticos.

Art.20º - As disciplinas serão oferecidas conforme o plano didático, por ocasião da inscrição.

Seção III Da Duração

Art.21º - O Curso de Especialização terá duração de 4 (quatro) semestres, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) semestre. Esta prorrogação não implicará em continuidade da bolsa de estudos.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do professor orientador da monografia os prazos para apresentação das mesmas, poderão ser prorrogados por 3 (três) meses, prorrogação a ser concedida em caráter excepcional mediante decisão do Colegiado.

Seção IV Da Carga Horária

Art.22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento será expressa em carga horária.

Art.23º - A carga horária do Curso corresponde às atividades de aulas teóricas, práticas, trabalhos supervisionados e treinamento em serviços de Farmácia Hospitalar.

Parágrafo Único - Para a obtenção do grau de Especialista, o aluno deverá cumprir uma carga horária total de 5.280 horas, sendo 4.725 horas sob a forma de treinamento em serviço sob a supervisão de docentes ou profissional qualificado (preceptor), 435 horas em sala de aula e 120 horas para desenvolvimento de monografia.

Art.24º - A carga horária obtida em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação credenciados pelo CFE, só será aceita, a critério do Colegiado, até o limite máximo de 1\3 (um terço) do total da carga horária programada, excluídas aquelas relativas às atividades hospitalares.

Art.25º - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença por disciplina ou atividade programada.

Parágrafo 1º - Os estudantes terão um regime de trabalho em dedicação exclusiva.

Seção V Da Verificação e do Aproveitamento

Art. 26º - O rendimento escolar será mensurado por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

Art.27º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver freqüência mínima e nota igual ou superior a 7,0.

Art. 28º - Para o aluno que obtiver nota entre 6 e 6,99 será facultado ao professor a aplicação de novos trabalhos, para que faça jus à aprovação no crédito desde que nele obtenha nota final de , no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 29º - O aluno que obtiver conceito inferior a 6,0 estará reprovado na disciplina.

Art. 30º - O aluno reprovado poderá cursar apenas mais uma vez a disciplina, sempre durante a vigência dos dois anos de curso.

Art. 31º - O aluno que obtiver mais de duas reprovações estará automaticamente desligado do curso, deixando de fazer jus à bolsa.

Art.32º - O aluno só poderá ingressar em trabalho de monografia se o seu rendimento global for igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art.33º - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) obtiver nota inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) em 1 (uma) disciplina;
- b) obtiver nota superior a 4,0 (quatro vírgula zero), mas inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em duas disciplinas;
- c) obtiver nota inferior a 7,0 (sete) nas atividades hospitalares.
- d) obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em dois dos seminários intermediários da disciplina preparação de trabalho monográfico.

Seção VI Do Trabalho de Conclusão

Art.34º - Ao final do primeiro ano do curso o aluno deverá apresentar proposta de trabalho e orientador responsável.

Art.35 – O prazo para defesa da monografia é de 24 meses a contar do início do curso.

Parágrafo Único - Mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovação do Colegiado, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma prorrogação deste prazo pelo período máximo de 3 meses.

Seção VII Dos Direitos do Aluno

Art. 36º - Cada aluno receberá cópia deste regimento no momento de sua matrícula no curso.

Art. 37º - A seleção da unidade hospitalar será feita pela ordem de classificação.

Parágrafo único – O aluno tem o direito de analisar os planos de trabalho elaborados pelas unidades hospitalares e aprovados pelo Colegiado de Curso no momento desta seleção.